



Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE MODELO

### LEI MUNICIPAL Nº 2308/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS – AMERIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RICARDO LUIS MALDANER**, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

**Faz Saber** que o Poder Legislativo Municipal, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contribuição financeira para a Associação Dos Municípios Do Entre Rios – AMERIOS, inscrita no CNPJ nº 00.961.206/0001-88, com sede administrativa na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, no valor mensal de R\$ 6.288,31 (Seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e hum centavos), mais correção anual pelo percentual de variação do índice acumulado 12 meses do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, conforme deliberado pela Assembleia Geral da AMERIOS do dia 07/04/2017, em atendimento aos art. 18, VI e art. 30 do Estatuto Social da AMERIOS.

**Parágrafo único.** A correção da contribuição estabelecida neste artigo, ocorrerá anualmente, a partir de 01 de janeiro de 2018, sempre no mês de janeiro de cada exercício, utilizando-se o índice acumulado do INPC de 12 meses do exercício imediatamente anterior.

**Art. 2º.** A contribuição de que trata o artigo 1º desta lei, destina-se para a manutenção da estrutura física do Centro Administrativo e dos serviços de assessoria prestados pela entidade ao Município nos mais diversos setores, tais como: engenharia, arquitetura e desenho, topografia, contabilidade, jurídica, movimento econômico, bem como vistoria, medição e fiscalização e acompanhamento em obras públicas e outros.

**Art. 3º.** A Associação dos Municípios do Entre Rios – AMERIOS, deverá prestar contas dos recursos repassados no prazo máximo de 30 dias a contar da data do efetivo recebimento.

**Parágrafo Único.** A referida prestação de contas será composta de:

I – Balancete de Prestação de Contas;

II – Extratos de movimentação bancária.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 1830/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de julho de 2017.

  
**RICARDO LUIS MALDANER**  
Prefeito Municipal

**Registrada e Publicada na data supra:**

Fone |49| 3365-3137 | CNPJ 83.021.832/0001-11  
Rua do Comércio, 1304 | Centro | CEP: 89872-000  
www.modelo.sc.gov.br

  
**FRANCIELI PAVALICINI**  
Assessora Departamento